



## **Nota Interna: 02/CG/2021**

Assunto: Regras para alunos inscritos numa licenciatura do ISA que pretendam inscrever-se em UC de mestrado

Considerando as regras transitórias estabelecidas em 2019/2020 e em 2020/2021, bem como a legislação especial publicada para salvaguarda dos direitos dos estudantes do ensino superior público (entre outras, Lei 38/2020, de 18 de agosto; Lei 35 /2021, de 8 de junho), estabelecem-se para o ano letivo 2021/2022 as seguintes regras para alunos inscritos numa licenciatura do ISA que pretendam inscrever-se em Unidades Curriculares (UC) de um mestrado do ISA, com vista ao futuro ingresso nesse mestrado:

- 1 – Os alunos inscritos numa licenciatura do ISA, que pretendam inscrever-se em UC de mestrado, terão de fazê-lo ao abrigo do artigo 46-A do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto.
- 2 – Os alunos abrangidos pelo número anterior inscrevem-se na licenciatura que têm por concluir em Regime de Estudos a Tempo Parcial.
- 3 – Podem inscrever-se em UC de mestrado os alunos inscritos numa licenciatura do ISA que cumpram cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Aprovação a 156 créditos ECTS do plano de estudos do curso de licenciatura a que estão inscritos;
  - b) Aprovação a todas as UC do 1º ano do respetivo curso de licenciatura.
- 4 – Podem ainda inscrever-se em UC de mestrado os alunos finalistas de licenciatura (162 créditos ECTS aprovados), independentemente do ano a que reportem as UC em atraso.
- 5 – Os alunos de licenciatura estão impedidos de se inscrever em UC como Seminário de mestrado ou equivalente e Dissertação ou equivalente.
- 6 – Sob este regime, os alunos poderão inscrever-se até ao limite de 42 créditos ECTS anuais em UC isoladas de mestrado.
- 7 – Em casos excecionais, aplicáveis apenas a alunos que cumpram a condição de finalista, o alargamento do número de créditos referido no n.º 6 poderá ser superiormente autorizado.
- 8 – As UC de mestrado em que o aluno se inscreva, em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação, são obrigatoriamente creditadas, até ao máximo de 60 créditos acumulados, caso o seu titular venha a adquirir o estatuto de aluno de mestrado.



9 – A creditação a que se refere o n.º 8 pressupõe que as UC de mestrado realizadas pelo aluno de licenciatura estão incluídas no plano de estudos do mestrado a que o mesmo se venha a inscrever.

10 – A título excepcional, no ano letivo 2021/22, a propina devida pelos estudantes abrangidos pela presente Nota Interna resultará da seguinte fórmula:

$$P = 0,6 P1 + (P2 - 0,6 P1);$$

em que  $P$  é o valor total de propina a pagar pelo estudante,  $P1$  é o valor da propina de licenciatura e  $P2$  é o valor da propina do mestrado a que pertencem as UC a que o aluno se inscreve.

11 – Os alunos abrangidos pela presente Nota Interna, para efeitos de avaliação em épocas especiais de exames do respetivo curso de licenciatura, podem aceder aos limites aplicáveis aos alunos inscritos em regime integral.

Lisboa, 1 de setembro de 2021

A Vice-Presidente do ISA

MARIA HELENA MENDES DA COSTA FERREIRA CORREIA DE OLIVEIRA  
Assinado de forma digital por MARIA HELENA MENDES DA COSTA FERREIRA CORREIA DE OLIVEIRA  
Dados: 2021.09.01 16:05:34 +01'00'

Prof<sup>ª</sup> Helena Oliveira